



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: gabinete@domvicoso.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 02 /2024.

"Altera o Parágrafo Único do artigo 2º e Parágrafo Único do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.107/2018 e dá outras providências".

O Poder Legislativo do Município de Dom Viçoso aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Artigo 1º O Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei Municipal Nº 1.107/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O Incentivo à locação dos imóveis seguirá os trâmites dispostos no art. 51 da Lei Nº 14.133/2021".

Artigo 2º. O Parágrafo Único do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.107/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"OS INCENTIVOS CONCEDIDOS POR ESTA LEI DEVERÃO OBEDECER AOS SEGUINTE CRITÉRIOS DE GERAÇÃO DE EMPREGOS:

- A) NOS DOIS PRIMEIROS ANOS, 03 (TRÊS) EMPREGADOS;**
- B) NO TERCEIRO ANO, 04(QUATRO) EMPREGADOS;**
- C) NO QUARTO ANO, 05(CINCO) EMPREGADOS;**
- D) A PARTIR DO QUINTO ANO, 07(SETE) OU MAIS EMPREGADOS.**

Artigo 3º. Os demais artigos da Lei Municipal nº 1.107/2018 permanecem inalterados.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Viçoso-MG, 26 de fevereiro de 2024.




Francisco Rosinei Pinto
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: premdv@starweb.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 1107/2018.

“DISPÕE SOBRE INCENTIVO A EMPREENDIMENTO A SER INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE DOM VIÇOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a incentivar as empresas que estiverem regulares perante os órgãos públicos, para se instalarem no município.

Parágrafo Primeiro - São considerados incentivos para os fins do caput deste artigo:

- Despesas de locação de imóvel;
- Despesas com energia elétrica;
- Despesas com telefone;
- Despesas com internet.

Parágrafo Segundo – Exceto o valor da locação de imóvel, o município fica autorizado a custear as despesas com os incentivos elencados no parágrafo primeiro, no montante mensal equivalente até 02 (dois) salários mínimos.

Parágrafo Terceiro – A locação de imóvel terá o critério de avaliação com o valor de mercado. Não podendo ultrapassar o valor mensal de um salário e meio pela locação.

Art. 2º A finalidade e objetivo da presente lei é oferecer aos empreendedores incentivos para que implantem fábricas e indústrias no Município, gerando e promovendo riquezas, fomentando a criação de empregos diretos e indiretos.

Parágrafo Único. A locação dos imóveis seguirá os trâmites dispostos no artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, cumpridos pela Comissão de Avaliação Patrimonial.

Art. 3º O incentivo à locação será firmado pelo prazo de um ano, renovável por iguais períodos, caso haja interesse das partes, observando sempre o princípio do interesse público.

Art. 4º A indústria só poderá se instalar no imóvel após a assinatura de um “protocolo de intenções” com o Poder Executivo, onde deverá constar suas intenções e objetivos com a cessão, explicitando quais são as vantagens que pretende oferecer em contrapartida ao Município.

Art. 5º O empreendedor para gozar dos benefícios do incentivo, deverá comprovar o registro dos empregados em CTPS e respectivos recolhimentos trabalhistas, devendo apresentar os comprovantes ao município a cada três meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: premdv@starweb.com.br

Parágrafo Único – Os incentivos concedidos por esta lei deverão obedecer os seguintes critérios de geração de empregos:

- a) por 01 (um) ano, 05 (cinco) empregados;
- b) por 02 (dois) anos, 07 (sete) empregados;
- c) por 03 (três) anos, 09 (nove) empregados;
- d) por 04 (quatro) anos, 11 (onze) empregados;
- e) por 05 (cinco) anos, 13 (treze) ou mais empregados.

Art. 6º Poderá o Município como incentivo oferecer capacitação aos munícipes de acordo com a exigência de cada empreendimento a ser instalado no Município, considerando as despesas como incentivo.

Art. 7º O empreendedor, ainda não instalado no município, deverá se instalar no Município no prazo de 60 (sessenta) dias no máximo, a partir da aprovação do Protocolo de Intenções.

Art. 8º Caso o empreendedor ocupe prédio do Município todas as benfeitorias realizadas no imóvel serão incorporadas ao mesmo, sem nenhum custo adicional ao Município.

Art. 9º A responsabilidade pela regularidade de todas as regras ambientais e burocráticas, com o projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados, serão de exclusiva responsabilidade do empreendedor, eximindo-se o Município de quaisquer responsabilidades.

Art. 10. O Município poderá através de Lei Municipal específica, oferecer outros incentivos, não contemplados por essa Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes do pagamento dos aluguéis e demais encargos prevista nesta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes à época da locação.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, principalmente as Leis Municipais nº 917/2009, 940/2010, 956/2011, 990/2016 e 1.018/2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO, 19 DE ABRIL DE 2018.

Francisco Rosinei Pinto
Prefeito Municipal

Sebastião Márcio Marques
Chefe de Gabinete

REGISTRADA E PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DO PAÇO MUNICIPAL EM 19/04/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, 01 Centro 37.474-000 Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 Fone/Fax: (35) 3375-1100 E-mail: gabinete@domvicoso.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.196/2022.

“Dispõe sobre alteração e adição de dispositivos na Lei Municipal nº 1107/2018 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Dom Viçoso, Estado de Minas Gerais, faz saber que o Plenário aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. O Parágrafo Único do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.107/2018, passa a ser o Parágrafo Primeiro do referido artigo, sem alterações.

Artigo 2º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.107/2018, fica acrescido dos parágrafos seguintes:

Parágrafo Segundo – As empresas já instaladas no Município de Dom Viçoso, que estejam cumprindo as determinações da Lei Municipal nº 1.107/2018, com imóvel comercial já locado de terceiros, farão jus ao pagamento da locação no valor máximo de até um salário mínimo e meio, após laudo de avaliação a ser promovido pela Comissão Municipal de Avaliação.

Parágrafo Terceiro – A Comissão Municipal de Avaliação determinará se o valor do aluguel pago pela empresa está em consonância com os preços de mercado, podendo determinar o auxílio do aluguel a menor do que o valor do contrato. Se por ventura o aluguel for maior do que o autorizado pela Lei Municipal nº 1.107/2018, o valor excedente deverá ser suportado pela empresa.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Viçoso/MG, 18 de abril de 2022.

ESTA LEI Nº 1.196 DE 18/04/2022, FOI PUBLICADO POR
FIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISO DO PAÇO
MUNICIPAL NO PERÍODO DE 18/04/2022 A 18/05/2022,
EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA A LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL EM SEU ARTIGO 31.

DOM VIÇOSO-MG, 18/04/2022.

CHEFE DE GABINETE

Francisco Rosinei Pinto
Prefeito Municipal